

IMPUGNAÇÃO E RESPOSTA

Referência: Processo Sei Nº 01300.005102/2025-66

Assunto: Contratação de serviços de engenharia não contínuos de adaptação de um espaço físico existente, ao lado da atual guarita dos vigilantes, para a criação de uma sala de descanso destinada ao uso exclusivo da equipe de vigilância terceirizada que atua nas dependências do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Descrevemos abaixo o pedido de impugnação apresentado tempestivamente por empresa, na qualidade de licitante interessada em participar da Dispensa Eletrônica nº 89/2025, com sua respectiva resposta.

Impugnação 1:

1. DA UTILIZAÇÃO DE UNIDADE DE MEDIDA “VB” NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se que a planilha orçamentária apresentada no edital utiliza a unidade de medida “VB” (verba) para determinados serviços.

Tal prática contraria o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme, por exemplo, o Acórdão 1246/2022-Plenário, segundo o qual o uso da unidade “verba” fere os princípios da transparência, da economicidade e da vantajosidade, por inviabilizar a aferição objetiva dos quantitativos e dos preços unitários.

Requer-se, portanto, a adequação da planilha orçamentária, substituindo-se a unidade “VB” por unidades de medida compatíveis com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) ou outras referências oficiais.

2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL – ITEM 9.48 E 9.48.2

O edital, no item 9.48, prevê a apresentação de profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho competente e detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes.

Entretanto, no subitem 9.48.2, referente ao profissional de apoio para serviços de nivelamento, instalações elétricas e de climatização, não está claro:

- Quais atividades específicas devem ser comprovadas nos atestados técnicos;
- Quais serviços efetivamente serão executados pelo referido profissional;

Ainda, solicita-se esclarecimento nos quantitativos referentes à exigência de atestados de responsabilidade técnica correlacionados aos serviços de estrutura, adaptação de espaços e projetos destinados ao Engenheiro(a) Civil e/ou Arquiteto(a) no item 9.48.1.

Dessa forma, requer-se esclarecimento e detalhamento:

1. Das atribuições e responsabilidades técnicas do profissional de apoio previsto no item 9.48.2;

2. Dos quantitativos dos serviços exatos que devem constar nos atestados técnicos dos profissionais indicados (Engenheiro(a) Civil e/ou Arquiteto(a)); 3. DOS PEDIDOS Diante do exposto, requer-se:

a) A retificação da planilha orçamentária, com substituição da unidade “VB” por unidades de medida adequadas e verificáveis;

b) A especificação detalhada da qualificação técnica exigida para os profissionais referidos no item 9.48.1 e 9.48.2, com indicação dos serviços a serem atestados;

Resposta a Impugnação 1:

Em razão das considerações apresentadas na impugnação ao Aviso de Contratação Direta nº 89/2025, especialmente quanto:

1. À utilização da unidade de medida “VB” na planilha orçamentária, em desacordo com entendimento do TCU, e

2. À falta de clareza nas exigências de qualificação técnico-profissional previstas nos itens [9.48](#), [9.48.1](#) e 9.48.2 do edital, a área técnica solicitou a revogação da Contratação Direta para que sejam realizados os ajustes necessários, com a devida retificação da planilha orçamentária e detalhamento das exigências de qualificação.

Desta forma, revoga-se o processo para as devidas adequações e posterior nova publicação.